



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.**

**GABINETE DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.**

**EMENDA Nº 08 (MODIFICATIVA) – CDESCTMAT**  
**(Do Sr. Deputado Olair Francisco)**

Ao Projeto de Lei nº 1645/2013 que  
"Disciplina a atividade econômica das  
cantinas comerciais escolares na rede  
pública de ensino do Distrito Federal e dá  
outras providências".

Dê-se ao inciso I, do art. 18º, a seguinte redação:

**Art. 18º ...**

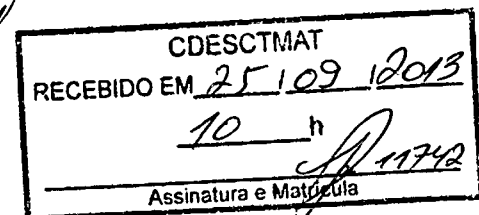
**I – deixar num período de 1 (um) ano, de exercer sua atividade econômica por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, sem autorização da direção do estabelecimento de ensino;**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aumentar a quantidade de dias em que o mesmo poderá suspender suas atividades, desde que devidamente justificada.

Sala das Comissões, em

  
**OLAIR FRANCISCO – PTdoB**  
Deputado Distrital



**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000  
Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 - Fax: 3348-8063